



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.391

BELEM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

DECRETO N. 2.196 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957
Transfere a lotação de um cargo de Protocolista, padrão H, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um cargo de Protocolista, padrão H, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Governo para a Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reyogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedicto José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 4 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer, durante o mês de janeiro, em curso, para as Repartições públicas do Estado, o seguinte expediente diário:

Manhã — Das 7,30 às 11,30 hrs.

Tarde — Das 14 às 18 horas, com exceção dos sábados, quando não haverá expediente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 5 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Conservatório Carlos Gomes até 31 de dezembro do corrente ano: Augusto Maia Soares, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Brandão Seabra, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, padrão H, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Governo, para a Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

to n. 2.196, de 4 de janeiro de DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedicto José de Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Rogério Cavalcante Gomes da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia em Itatupan (ex-Sacramento), no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Luiz Lopes de Oliveira da função de Comissário de Polícia em Itatupan (ex-Sacramento), no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Zacarias de Carvalho Pastana para exercer a função de Comissário de Polícia em Jaburu, no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Nilo da Costa Barriga para exercer a função de comissário de polícia em Tauari, no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Gonçalo de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no rio Marajó, no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Gonçalo de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no rio Marajó, no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Poesia de

Goncalves Campos Seixas, professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 14 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., item III, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item II, 143, 145, 138, inciso V, e 227 da mesma Lei n. 749, Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau — município de Bragança, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 27.500,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Avelino, extranuméricário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Silvestre Sousa, extranuméricário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartilhas Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Rua da Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual Ors 500,00
Semestral Ors 300,00
Número avulso Ors 1,50

Número atrasado, Ors 2,00
ano Ors 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Ors 700,00
Semestral Ors 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Ors 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabi-

lidade, 1 vez Ors 800,00

1 Página comum, 1

vez Ors 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de aba-

gemento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Ors 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 14,00 horas

nesta I. O. e no posto coletor

à rua 13 de Maio, 49, das 8,00

as 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poder-

ão tomar, em qualquer época,

por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de val-

ida.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais sera,

na venda avulsa, acrescido de

Ors 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957
O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Jacinto da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957
O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Bezerra, Enfermeira contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Adélia Augusta de Campos

Lara, no cargo de Atendente, clas-

se A, do Quadro Único, lotado no

Centro de Saúde n. 2, da Secre-

taria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funciona-

rios públicos do Estado, de acordo

com o art. 120, parte final da

Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e fé-

rias, Joana Santos das Chagas, ex-

tranumerário diarista da Secretaria

de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea "b", da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o dr. Mário Morais, para

exercer, interinamente, o cargo

"Técnico de Laboratório", classe

H, do Quadro Único, lotado nos

Laboratórios da Secretaria de Sa-

úde Pública; vago com a exonera-

ção, a pedido, de Teófilo Macha-

do Fortuna.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea "b", da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o dr. Boris Leicht Fiter-

man, para exercer, interinamente,

o cargo de "Médico Clínico", clas-

se M, do Quadro Único, lotado nos

Distritos Sanitários do Interior da

Secretaria de Estado de Saúde Pú-

blica, vago com a exoneração, a

pedido, do dr. Pedro Mata de

Oliveira Roma Júnior.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea "b", da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a dra. Cháritas Fiterman,

para exercer, interinamente, o

cargo de "Médico Clínico", classe

H, do Quadro Único, lotado nos

Distritos Sanitários do Interior da

Secretaria de Saúde Pública, vago

com a exoneração, a pedido, do dr.

Corinto da Costa e Silva.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO
DE 1957

O Governador do Estado: resuelve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Corinto da Costa e Silva, do cargo de "Médico Clínico", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo a Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO
DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Júnior, do cargo de "Médico Clínico", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRÉTARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Peticões:

Em 21/57

0467 — Benjamim de Oliveira Martins, oficial de Justiça, no município de João Coelho, pedindo aposentadoria. — A D.E.

01203 — Borralho & Santos, firma comercial estabelecida na cidade de Gurupá, pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona a delegacia de polícia. — A vista da informação prestada pelo DESP volte à S.F. para dizer.

01 — O Instituto Bom Pastor, pedindo o pagamento de auxílio destinado para a construção de uma nova sede em Ananindeua. — A S.F. para dizer.

Ofícios:

Em 21/57

N. 1419, da Secretaria de Finanças, prestando informações: — Volte à S.F. para os fins do despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, de 22/12/56.

N. 819, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo as portarias ns. 158, 182, 219, 232 e 203. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 3, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Achimes Gama Júnior, fiscal de rendas. — A D.E. para o devido encaminhamento.

N. 1706, da Secretaria do Interior e Justiça, prestando informações à respeito da concessão de mandados de segurança. — Ciente. Arquive-se em "dossier" próprio.

Boletins:

Em 21/57

N. 267, da Polícia Militar, serviço para o dia 11/57. — Ciente. Arquive-se.

N. 264, do Departamento Estadual de Saúde Pública, serviço para o dia 30/12/56. — Ciente. Arquive-se.

Ofícios:

Em 21/57

Relação de ofícios de elementos da Guarda Civil do Estado, sobre a remoção de contratos com o Governo do Estado, em que são interessados: of. s/n.02, de Antônio Amorim, of. s/n.03, de Alcindo Vale, of. s/n.04, de Antônio da Silva, of. s/n.05, de Adauto Vieira da Silva, of. s/n.06, de Antônio Félix de Oliveira, of. s/n.07, de Arquimedes Campos Monteiro, of. s/n.08, de Antônio Joaquim de Sousa, of. s/n.09, de Antônio Cardoso, of. s/n.10, de Agostinho de Jesus Belo, of. s/n.11, de Casemiro José Alves, of. s/n.015, de Constâncio dos Santos Batalha, of. s/n.016, de Eleutério Corrêa Favacho, of. s/n.017, de Expedito

PINHEIRO LIMA, of. s/n.018, de Francisco Alves de Lima, of. s/n.017, de Expedito Pinheiro Lima, of. s/n.018, de Francisco Alves de Li-

ma, of. s/n.019, de Francisco Borges Calandrine Martins, of. s/n.020, de Genésio Nunes da Silva, of. s/n.021, de José Raimundo Valois, of. s/n.022, de João Pereira dos Santos, of. s/n.023, de José Cipriano de Lima, of. s/n.024, de João da Cruz Conceição, of. s/n.025, de Joaquim de Oliveira Brito, of. s/n.026, de Ofel Ferreira da Costa, of. s/n.027, de João Inácio Valois, of. s/n.028, de José Alves da Silva, of. s/n.029, de Juliano dos Santos Gomes, of. s/n.030, de João Rodrigues de Lira Filho, of. s/n.031, de José Severino do Nascimento, of. s/n.032, de João Ferreira da Silva, of. s/n.033, de Luiz Gonzaga de Lima, of. s/n.034, de Laurentino dos Navegantes Corrêa, of. s/n.035, de Manoel Inácio de Oliveira, of. s/n.036, de Manoel Silvino do Rosário, of. s/n.037, de Manoel Moraes, of. s/n.038, de Manoel Rodrigues Cordovil, of. s/n.039, de Manoel Domingos de Oliveira, of. s/n.040, de Messias Quadro de Sousa, of. s/n.041, de Miguel Freire Barboza, of. s/n.042, de Ninfo dos Santos Pimentel, todos para os serviços de guarda civil. — Ao D.P. para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE
DO SECRÉTARIO

PORTARIA N. 98 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Resolve, mandar, por conveniência do serviço público, que o sr. Renato de Paula Brabo, Guarda Fiscal, lotado na Coletoria Estadual de Muana, e que vinha servindo no lugar Cajuúba, do mesmo município, passe a servir nessa Secretaria de Estado de Finanças, junto a Secção de Coletorias, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de Dezembro de 1956.

OSCAR DA CUNHA LAUZID
Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, no dia 4 de Janeiro de 1957.

N. 18.354 — Do Instituto Santo Alberto de Conceição do Araguaia, solicitando pagamento de auxílio: "Ao D.C., para informar".

N. 18.355 — De Jorge Baima Ferreira Lopes, solicitando férias: — "Diga o diretor do Departamento em que serve o petionário".

N. 18.359 — Do Grandes Hotel S.A., solicitando pagamento de sua conta: — "Ao D.C. e D.D., para os fins que lhes competem".

N. 18.364 — Shell Brasil Limited, solicitando pagamento de sua conta: — "Ao D.C. e D.D. para os fins que lhes competem".

N. 18.399 — De Carmen Medeiros Gaia Lameira, solicitando pagamento: — "Ao D.C., para informar".

N. 1 — De Luiz Soares, solicitando pagamento de auxílio: — "Ao D.C., para informar".

N. 5 — De IBM World Trade Corporation, solicitando pagamento: — "Ao D.C., para dizer".

N. 18 — Do Posto Fiscal de Rendas do Estado em Juruti, remetendo balancete: — "Ao D.C., para os devidos fins".

N. 18.360 — Da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo Prestação de Con-

tas: — "Ao D.C., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas".

N. 18.390 — Da Secretaria de Saúde Pública, remetendo prestação de contas: — "Ao D.C., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas".

N. 12.580 — Da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando petição de Humberto Nicolau de Sousa Viana: — "Ao exame e parecer do sr. diretor do Departamento de Contabilidade".

N. 18.397 — De Frei João Francisco (Bujari), solicitando auxílio: — "Ao D.C. e D.D., para empenho e pagamento".

N. 18.383 — Do Departamento Estadual de Águas, remetendo conta da firma Companhia de Anelinas, Produtos Químicos e Material Técnico: — "Ao D.C. e D.D., para os fins que lhes competem".

N. 18.381 — Do Departamento Estadual de Águas, remetendo conta da firma Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S.A.: — "Ao D.C. e D.D., para os fins que lhes competem".

N. 18.404 — Do Colegio Estadual "País de Carvalho", remetendo balancete: — "Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar, afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas".

N. 18.363 — De Romulo Soares, coletor das Rendas do Estado em Muana, requerendo pagamento de Ajuda de Custo: — "Esclareça à Secção de Coletorias qual a situação do petionário. Desde quando está licenciado, se já terminou sua licença e para onde foi removido".

N. 17.402 — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando petição do Instituto Lauro Sodré, sobre a confecção de 500 carteiras: — "Ao D.C., com o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governor".

N. 16.755 — Da Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, remetendo conta: — "Ao D. D., para processar o pagamento de conformidade com a autorização".

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de janeiro de 1957.

MOACYR RIBEIRO
Chefe de Expediente

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor.

Em 31/57:

Petição n. 20 — De Geraldo Al-

cântara Ferreira. — "Ao Fiscal do

Distrito, para informar".

— Petição n. 21 — De Antenor

Rodrigues da Silva. — "Dada baixa

no manifesto geral, verificado

entregue-se".

— Petição n. 22 — De Silvio de

Santana Negro Abrantes. — "Da-

da baixa no manifesto geral, veri-

ficado, entregue-se".

— Secção de Mecanização —

"Intime-se para pagamento, no

prazo regulamentar. A Cec. de Fi-

calização".

— Ofício n. 1/57 — Do Institu-

to de Zootecnia — "Embarque-se".

— Petição n. 24-R — De Fer-

nandeb & Cia. — "Ao chefe do

Posto Fiscal do Entroncamento,

para permitir e anotar".

— Petição n. 28 — De Antonio

Raimundo Barros. — "Verificado

entregue-se".

— Petição n. 4 — De L. Fi-

gueiredo (Belém) S.A. — "A 1a.

Secção, para dar baixa nos térmos

e irreverência, indo, em seguida,

ao conferente do armazém, para

permitir o embarque".

— Comunicação — De Leôni-

das Cunha — "A Segunda Sec-

ção".

— Ofício n. 14/56 — Da Secre-

taria de Estado de Produção. —

"Embarque-se".

— Petição n. 25 — De Edgar

Cohen. — "Dada baixa no mani-

festo geral, verificado, entregue-

se".

— Petição n. 26 — De Carlos

Santiago & Cia. Ltda. — "A 1a.

Secção para processar o depósito".

— Petição n. 27 — De Carlos

Santiago & Cia. — "A 1a. Secção

para processar o depósito".

— Petição n. 36 — De Antonio

Nascimento. — "Dada baixa no

manifesto geral, verificado, entre-

gue-se".

— Petição n. 34 — De J. Fon-

seca & Cia. — "Ao chefe do Pos-

to do Sal, para providenciar e in-

formar".

— Petição n. 32 — De Francis-

co Fernando Dacier Lobato. — "A

Secção de Fiscalização para cum-

prir o despacho supra".

— Petição n. 30 — De Heitor

de Matos Corrêa. — "Encaminhe-

se".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 4.821

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO.
O doutor João Gualberto Alves de Campos Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Ofícios desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 18 de janeiro do próximo ano de 1957, irão a público pregão e arrematação em leilão público, apregoados pelo leiloeiro judicial Firmo Mota, os imóveis a seguir descritos de propriedade da herança deixada por falecimento de dona América dos Santos Coelho Gomes, nos horários e locais abaixo indicados:

As dez (10) horas da manhã à porta da sala das audiências no palacete do Estado, os seguintes imóveis:

Terreno edificado, à Sétima Rua, lado oriental, à Vila do Mosqueiro, município e Comarca desta Capital, sem plaqueamento, confinando de um lado com propriedade de José Bernardo de Souza e de outro lado com propriedade da Irmandade N. S. do O' ou seus sucessores legais, medindo 11 metros de frente por 77 metros de fundos com os seguintes características: Casa pequena térrea, com uma porta de entrada e por duas janelas de frente, com várias dependências, quintal, extenso todo cercado de estacas, coberto de telhas comuns e em bom estado de conservação, avaliado pela importância de Cr\$ 12.000,00;

Terreno edificado, à travessa Nossa Senhora do O', Praia do Areião, número 30, à Vila do Mosqueiro, Município e Comarca desta Capital, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 8 metros de frente por 48 metros de fundos — os seguintes característicos: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, quintal de regular tamanho cercados de estacas, com a parede de frente de tijolo, coberto de telhas, avaliado pela importância de Cr\$ 30.000,00;

As dezessete horas (4 horas da tarde) "in-loco" os imóveis a seguir descritos:

Terreno edificado, nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, trecho compreendido entre as ruas Cesário Alvim e Veiga Cabral, confinando de um lado com o imóvel número 258 antes descrito e de outro lado com o imóvel número 250, que a seguir se descreve, ambos de propriedade da herança, medindo 5 metros e 90 centímetros de frente por 42 metros e 90 centímetros de fundos, avaliado somente o terreno pela importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00);

As dezessete horas e trinta minutos, (4 horas e 30 minutos da tarde), "in-loco" (no local), os imóveis a seguir descritos:

Terreno, sem edificação e sem número, sito nesta cidade, à rua Veiga Cabral, trecho compreendido entre as travessas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 13 metros e 85 centímetros de frente por 50 metros e 15 centímetros de fundos, com uma barraça de propriedade de terceiros e sem número, avaliado o referido terreno pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00);

Quem pretender arrematar os imóveis supra e resto descritos, deverá comparecer no dia, nas horas e locais indicados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juiz, previamente designado.

O Comprador pagará à banca o preço, de sua arrematação, bem como as comissões: do escrivão porto-ri, leiloeiro judicial, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede deste Juiz. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de dezembro de 1956. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão o escrevi. — (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos.

(T. 16.488 — 5-1-57)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias
O doutor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, cito a Emilia Matilde Engelhard Coates e seu marido Frederico Ewerth Coates, pelo teor da petição que aqui vai transcrita: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira, desquitada, de preenças domésticas, domiciliada nesta Cidade e no Distrito Federal, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, conforme instrumento incluso, pede vénia para expôr e requerer a V. Excia. o que segue. Por escritura pública lavrada nas notas do tabelião do Oitavo Ofício de Notas do Distrito Federal, senhor José de Quei-

roz Lima, em vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), devidamente registrada no Quinto Ofício do Registro Geral de Imóveis, do mesmo lugar, às folhas sessenta e sete (67), do livro número quatro (4), Z, sob o número de ordem catorze mil quinhentos e quarenta e sete (14.547), em doze (12) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Raul Engelhard, brasileiro, viúvo, fazendeiro, então residente no Distrito Federal, à rua Belfort Roxo, número duzentos e setenta e um (271), apartamento número trezentos e um (301), prometeu vender à postulante a metade ideal dos apartamentos números oitocentos e um (801) e oitocentos e dois (802), com as respectivas fracções de terreno, do Edifício "Noahoa", coletado sob o número mil duzentos e vinte e sete (1.227), à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, no Rio de Janeiro, em terreno que mede dez metros e oitenta centímetros (10,80) de frente, por quarenta metros (40,00) de fundos, dos tal apartamentos, e correspondentes fracções de terreno, a suplicante, então outorgada, já era proprietária da outra metade. Nos termos da escritura referida (doc. anexo), a aludida promessa foi feita pela quantia de setenta e nove mil cento e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 79.183,00), correspondente ao preço que o outorgante promiteu havia efetivamente pago pela metade que lhe pertencia, do qual preço a postulante pagou, no todo, em moeda corrente do país, a quantia de trinta e nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros (Cr\$ 39.591,50), ficando a dever ao promitente vendedor igual importância, isto é, trinta e nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 39.591,50). A aludida promessa, segundo expressão textual da respectiva escritura, foi feita "em caráter irrevogável e irretratável, sendo a outorgada (a ora suplicante) imitada, por força da cláusula constitutiva, na posse da metade ideal dos apartamentos, cabendo-lhe a partir da data da escritura, todos os ônus e obrigações fiscais e de condomínio relativo aos mesmos imóveis". De acordo com a lei, a doutrina e invariável jurisprudência, a promessa irrevogável de compra e venda, regularmente inscrita no Registro de Imóveis, gera direito real definitivo em favor do outorgado, subsistindo, em relação ao outorgante, apenas um crédito pessoal contra aquele, pelo restante do preço. A suplicante, depois de assinada a escritura em referência, tentou várias vezes efetuar o pagamento do restante do preço ao outorgante promitente, que, aliás, residia em sua companhia, seu padastro que era, mas ao receber este sempre se furtava, dilatando sempre a oportunidade para liquidação do negócio. Mais tarde, Raul Engelhard, o promitente vendedor, adoeceu grave-

mente, tendo permanecido, durante vários meses consecutivos, impossibilitado de gerir seu patrimônio. Dessa enfermidade veio a falecer, sem ter passado a favor da postulante a escritura definitiva de formalização da compra e venda celebrada, com o pagamento do restante do preço. O inventário de Raul Engelhard foi processado perante o Juiz do Direito de Oficiais desta Comarca, expediente do escrivão Odón Gomes da Silva, e, em todo o curso do mesmo, a postulante fez as tentativas que estavam ao seu alcance para conseguir do inventariante que requeresse ao juiz competente a expedição do necessário alvará para o fim indicado. No entanto, encontrando injustificada má vontade de alguns herdeiros do de cujus, viu encerrarse o inventário sem que aquela providência tivesse sido adotada. Nestas condições, estando os herdeiros de Raul Engelhard, na qualidade de seus sucessores, obrigados ao cumprimento da obrigação assumida pelo extinto, vem a postulante, respeitosamente, perante V. Excia., propôr contra os mesmos a competente ação cominatória, com fundamento no art. 302, inciso XIII, do Código do Processo Civil, para compelí-los a enunciari, pela herança, a vontade a que se recusaram, pelo que requer a V. Excia. sejam os mesmos citados para, no prazo de vinte (20) dias, passarem a seu favor, mediante o recebimento do restante do preço, antes indicado, a competente escritura pública final definitiva de compra e venda de metade dos apartamentos números oitocentos e um (801) e oitocentos e dois (802) do Edifício "Noa Noa", à Avenida N. Senhora de Copacabana, número mil duzentos e vinte e sete (1.227), no Rio de Janeiro, sob pena de, não o fazendo, ser assim caracterizada injusta a recusa e, em consequência, tida como manifestada a vontade recusada, promovendo-se a execução nos termos e pela forma prevista no art. 1006, do Código do Processo Civil. Vai paga metade da taxa judiciária máxima. A autora indica, como prova a produzir, além do depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, a juntada de novos documentos, se necessária à vista dos que os Rr. venham a alegar em sua contestação, e a inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará em cartório oportunamente. Os requeridos são os seguintes: 1) — Lina Engelhard de Almeida Pernambuco, brasileira, casada, residente no Rio de Janeiro, à rua General Glicério n. 445, apartamento 501, herdeira de Raul Engelhard e cessionária dos direitos hereditários de Vitor Engelhard Filho, Ilo Freire Engelhard, Ilo Freire Engelhard e Ivo Freire Engelhard, todos solteiros, maiores herdeiros na qualidade de representante de seu pai Vitor Engelhard, e, ainda, na qualidade de representante de seu pai Vitor Engelhard, e como cessionário dos direitos hereditários (1/3) de Ida Engelhard Bernades, e ainda como cessionário dos direitos hereditários de John Carlos Engelhard; 2) — Cecília Engelhard, brasileira, solteira, maior proprietária, residente nesta Cidade; 4) — Sofia Engelhard, brasileira, desquitada, proprietária, residente nesta Cidade; 5) — Maria Anelia Bonneterre Guimaraes de prendas domésticas, casada com Clóvis Machado Guimaraes, Jean Marie Alphonse Engelhard Bonneterre, casado com Yvete Guimaraes Bonneterre, todos brasileiros, proprietários, residentes nesta Cidade, herdeiros, na qualidade de representantes de sua falecida mãe Ester Engelhard Bonneterre; 6) — Lea Cecília Pinheiro Teixeira, Argentina Maria Pinheiro de Oliveira e Francisco de Paula Pinheiro, as duas primeiras casadas e o último viúvo, todos brasileiros, residentes nesta cidade,

na qualidade de cessionários de 1/3 parte dos direitos hereditários de Ida Engelhard Bernades; 7) — Olga Engelhard Pinheiro, na pessoa de seus filhos, falecida que é Francisco de Paula Pinheiro, Argentina Maria Pinheiro Oliva, casada com Pedro Lobão Oliveira, Lea Cecília Pinheiro Teixeira, casada com Carlos Alberto Xavier Teixeira, todos domiciliados e residentes nesta Capital; 8) — Os herdeiros de Alberto Engelhard, a saber: Feldwyla Engelhard Norat, casada com o doutor Beranger Norat ambos residentes nesta Capital; Alice Engelhard Martins, casada com o Doutor Saint-Clair Martins, ambos domiciliados e residentes nesta Cidade; Rodolfo Engelhard, solteiro, maior, domiciliado nesta cidade e também na cidade de Soure, sede do Município do mesmo nome, neste Estado; e Emilia Matilde Engelhard Coates, casada com o senhor Frederico Ewert Coates, ambos domiciliados e residentes em Miami, Estados Unidos, cuja citação, assim, deverá ser feita mediante carta rogatória. N. termos. P. que, D. e A. esta, com procuração e documentos, lhe seja dado deferimento. Belém, 23 de março de 1956. Por procuração Daniel Coelho de Sousa. Requerimento: — Tratando-se de ação pela qual se demanda a execução compulsória de contrato sinalagnâmico, a suspeita requer a V. Excia. se digna de determinar, seja feita, a título preparatório, o depósito correspondente ao valor de seu débito para com os herdeiros de Raul Engelhard, no montante de uma reta no rumo de 48° 30' S. O. com 17.445 metros e nove mil quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 39.591,50). Data supr. P. P. Daniel Coelho de Sousa. — E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi. — Judith Monarca e Pepes.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.487 — 5-1-57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc ...

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado. A Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, estabelecida e domiciliada nesta cidade e comarca de Belém, à avenida Padre Eutíquio números 180/186, por seu procurador judicial, infra assinado, vem respeitosamente dizer a V. Excia. — I — que é legítima senhora e possuidora da sorte de terras denominada "Cajueiro" e "Serra do Almeirim", situada no Município de Almeirim, por compra feita ao coronel José Júlio de Andrade e sua mulher Laura Neno de Andrade. — doc — V — as terras "Cajueiro" e "Serra do Almeirim" têm limites certos e determinados pelos rumos da demarcação levada a efeito, expressos no título de legitimação, achando-se, entretanto, os respectivos marcos e rumos, feitos há mais de 50 anos, destruídos e apagados pela ação do tempo, fato que vem causando a invasão de terceiros que se dizem sucessores dos confinantes acima mencionados, na suposição de lhes pertencer parte de tais terras. VI — o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 569, preceituia que todo proprietário pode obrigar o seu confinante a aviventar com os rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se, proporcionalmente, entre os interessados as respectivas despezas. Em face do exposto, desejando agora aviventar as linhas de demarcação das terras acima

gitimada expedido pelo Governo deste Estado, em 6 de Dezembro de 1902, nos termos e em conformidade do art. 5º da lei n. 82, de 15 de setembro de 1892. III — as terras "Cajueiro" e "Serra do Almeirim" afetam a forma de um polígono irregular, com uma área de 12.447 hectares, 21 ares e 87,50 centiares, e um perímetro de 67.510 metros lineares, limitando-se ao norte com terrenos nacionais de 9º ao 1º marco, por uma linha quebrada de 3 elementos a saber: 51° 15' S. E. com 3.825 metros; 83° 30' N. E. com 6.585 metros; 78° 15' S. E. com 285 metros; aos SUL, com terras nacionais do 2º ao 4º marco por uma linha quebrada de 2 elementos a saber 3° 15' N. E. com 2.000 metros; 79° 30' N. O. com 6.000 metros; OESTE, do 4º ao 5º marco com as terras de Raimundo José da Silva, tenente coronel Altino Furtado de Vasconcelos Leão, sucessor de Nicolau Miguel Rodrigues de Araújo e a firma comercial Jacinto Furtado de Vasconcelos Leão & Filhos, na pessoa de seu sócio-gerente, ou seus sucessores, residentes em lugar incerto e não-sabido, para responderem aos termos da demarcação e contestá-la, querendo, no prazo comum de 10 dias, bem assim para seguir os demais termos até final sentença, sob as penas da lei. Nesses termos, D. e A. a presente, juntamente com os documentos que a instruem, e dando a ação o valor de Cr\$ 300.000,00 para efeito exclusivamente fiscal, pede e espera deferimento.

Belém, 17 de Dezembro de 1956. (a) Alberto de Barros. Despacho: Citem-se o Governo do Estado e demais confrontantes, aquele por mandado e estes por edital, pelo prazo de trinta dias, para, dentro de dez dias, contestarem o pedido. Nomeio agrimensor Lourival Cordeiro e peritos: Flávio Emanuel do Espírito Santo e Manoel João Serrá os dois últimos engenheiros civis, todos residentes e domiciliados nesta capital. Servirão como suplentes Francisco Diniz, Boanerges Cardoso e Francisco Lobo, agrimensores. Notifique-se os nomeados a prestar a afirmação de lei. Belém, 21 de Dezembro de 1956. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Razão pela qual, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam todos os interessados na presente ação. Citados para contestá-la dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação desse e mais 10 que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no Diário Oficial e num jornal de maior circulação da cidade. Dado e passada na Cidade de Belém do Pará, aos dois de janeiro de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão o datilografiei e subscrevi.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.488 — Dias 5, 15, 25/1/57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Osvaldo Pocuan Tavares, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 16 de janeiro próximo, às 10 horas, à sala das audiências do Juiz de Direito da 3ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Marina de Brito Pinheiro move contra Carlos de Miranda: — Um automóvel com

chapa sob número 19-22, marca Packard, pintado de côn verde claro, de cinco logares, em bôm estado de funcionamento, com um motor sob número 371.175, avaliado referida viatura em cento e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 120.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sôbre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de Dezembro de 1956. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito.

(T — 16.485 — 5|1|57)

PROTESTO DE LÉTRAS

Faço saber por este edital a Cia. das Águas Minerais Salutaris, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav.

— Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento o protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 553/56 no valor de Trinta e nove mil cento e cincuenta e quatro cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 39.154,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciêntes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Janeiro de 1957.
Aliente do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 16.489 — 5|1|57)

COMARCA DE CAPANEMA

JUIZADO DE DIREITO

Cartório do 1º Ofício

Edital de Citação

O doutor João Laurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de "Arrrecadação" dos bens deixados pelo falecido Leocádio Silva, que se processa perante este Juizo e Cartório do Primeiro Ofício, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo referido "de-cujus", falecido nesta Cidade de Capanema, s/n., aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e cincuenta e cinco, neste Estado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecido, nem testamento, pelo presente Edital, que será afixado na Sede deste Juizo, no lugar do costume, e, por cópia publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente Edital se habilitarem no processo referido, cujos bens entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juizo, senhor Francisco Corrêa Lima. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezotto dias do mês de outubro de 1956. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, datilografei e conferi. — (a.) João Lurine Guimarães Júnior.

Está conforme com próprio original no qual me reporto e dou fé. Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, subscrevi.

Capanema, 18 de outubro de 1956. — (a.) Raimundo Lauro Damasceno.

(T — 16.342 — 5|12|56 e 5|1|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ari Justino da Gama e a senhorinha Filomena de Oliveira Bevilacqua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 20 de Fevereiro, 10, filho de Alice de Souza Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Quintino Bocaiuva, 454, filha de David dos Santos Loureiro e de dona Alice Amoedo Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.478 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Vivaldo Ferreira Ribeiro e a senhorinha Dalma Saraiva da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, gravador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1078, filho de João Ferreira Ribeiro e de dona Ana Ferreira Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1069, filha de Serafim Ferreira da Silva e de dona Isaura Saraiva da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.482 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Manoel Gonçalves Moscoso e a senhorinha Rosalina Holanda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, n. 233, filho de Adolfo Garcia Moscoso e de dona Ana Gonçalves Moscoso.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, n. 482, filha de dona Leonilia Holanda

Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.483 — Dias 5 e 12|1|57)

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.483 — Dias 5 e 12|1|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edgar Rodrigues da Luz e a senhorinha Eneida Rodrigues da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário da Petrobras, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 603, filho de Benedito Severiano da Luz e de dona Cecília Rodrigues da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 422, filha de João Rodrigues da Cunha e de dona Maria Alves Rodrigues da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. 16.440 — 29|12|56 e 5|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Peixoto de Oliveira e a senhorinha Alzira Lopes Figueiró.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 56, filho de Manoel de Oliveira e de dona Therez Peixoto de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 335, filha de Francisco Nery Figueiró e de dona Francisca Lopes Figueiró.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. 16.441 — 29|12|56 e 5|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Gonçalves e dona Andrelina Elias Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filho de Antônio Gonçalves e de dona Maria do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filha de Francisco Chagas Elias e de dona Angelina Borges da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

DIARIO DA JUSTIÇA

4

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.442 — 291 e 5157)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virginio Amador da Trindade e a senhorinha Raimunda Maria de Lourdes Raposo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 316, filho de Ramiro Amador da Trindade e de dona Raimunda Amador da Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1010, filha de Alfredo Pereira Raposo e de dona Maria Oliveira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.443 — 291256 e 5157)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.500, de 16 de outubro de 1956 (D. O. de 24/10/56), cita, como citado fica, através do presen-

te Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir dessa data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para

no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco),

Processo n. 2.082, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
(G. — 3, 5, 10, 19 e 29157)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo Medeiros Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Rui Barbosa, número 392.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de janeiro de 1957.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 10. Secretário.

(T. 16.466 — Dias 4, 5, 6, 8 e 9157)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à passagem Joaquim Nabuco, n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de janeiro de 1957.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 10. Secretário.

(T. 16.465 — Dias 4, 5, 6, 8 e 9157)

o Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, 20. substituto de auditor militar da 8a. Região, nomeado para integrar a referida Corte de Justiça Eleitoral.

Constata-se que o aludido jurista, manifestando dúvida em assumir as funções de membro do Tribunal Regional sediado neste Estado, consultou o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, relativamente à compatibilidade ou incompatibilidade entre o exercício dos mencionados cargos, havendo sido autoada e distribuída a consulta, para efeito de processos e solução. Ouviu o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, opinou, em seu douto parecer preliminarmente, pelo não conhecimento da matéria, sob o fundamento da incompetência do Tribunal, para apreciar, em consulta, casos de incompatibilidade, e, de méritos, pelo reconhecimento da incompatibilidade do exercício entre o cargo de substituto de auditor militar e o de juiz do Tribunal Regional Eleitoral.

Tal, em síntese, o relatório.

A solução da matéria exposta não encerra questão de profundidade hermenêutica, assim no tocante à oposta preliminar da incompetência do Tribunal, para responder à consulta, como no concernente ao seu objeto, propriamente dito.

Afectando a dúvida do consulente a possibilidade legal de sua posse no cargo para que foi nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, "ex-vi" do dispositivo no art. 112, inciso II da Constituição Federal e no art. 15, inciso II do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), não há contestar a competência que assiste à Corte Judiciária de que terá ou não de legitimamente participar, no sentido de sua manifestação a respeito da dúvida do consulente, de sorte a assegurá-lhe uma solução que lhe possibilite ou não aceitar a nomeação e empossar-se nas respectivas funções. E, assim, inaplicável ao caso dos autos a Resolução a que se refere o preclaro Or. Procurador.

Em que pese aos fundamentos do seu criterioso parecer, não há sufragar a solução que abrange, da arguição incompatibilidade entre os dois supracitados cargos, mesmo seguindo-se uma interpretação literal da lei, por isso que o cargo de suplente ou substituto de auditor militar tem caráter especial. Suas funções são eventuais, notadamente as de 2º. suplente, quais as do consulente. Somente quando convocada é que o titular as exerce, dada a falta ou o impedimento do titular efetivo e do 1º. suplente. Cumprre, pois, distinguir o cargo de auditor, magistrado efetivo, do de mero suplente, da função potencial, para que se não confundam os direitos que assistem a um e a outro.

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, tal a regra do art. 50. da Introdução do Código Civil (Lei n. 3.071 — de 1 de janeiro de 1916 e Lei n. 2.725 — de 15 de janeiro de 1919).

Que fim social teria uma lei que impediscesse o substituto de auditor militar de exercer as funções de juiz do Tribunal Eleitoral, sabendo-se que este se compõe em maioria de magistrados em pleno exercício de suas funções? Nenhuma lei porém tem estatuído tal incompatibilidade. O próprio Código da Justiça Militar (Decreto-lei n. 925 — de 2 de Dezembro de 1938) não considera cargo judiciário o de suplente ou substituto de auditor permitindo ao titular o exercício da advocacia fora do fórum militar enquanto expressamente a proíbe em qualquer juiz ao auditor consonte estatuem os arts. 47 e 48:

Os cargos judiciais e os do Ministério Públíco são incompati-

tíveis entre si não podendo os auditores exercer quaisquer outros cargos ou funções públicas.

Aos ministros e aos auditores em efetivo exercício ou licenciados e defeso advogar em qualquer juiz; aos ministros e auditores em disponibilidade aos representantes do Ministério Públíco e aos suplentes de auditor, convocados ou não, só o é no fórum militar.

"Ex positis":

Acordam, em conferência dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, despregada, unanimemente, a preliminar de não conhecer o Tribunal da matéria consultada. responder à consulta, pelos votos da maioria, contra o vencido do Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, declarando não haver incompatibilidade funcional entre o cargo de suplente ou substituto de auditor militar e o de juiz do Tribunal Regional Eleitoral.

Registe-se, publique-se e cumpra-se, oficiando-se ao consulente, transmitindo-lhe o teor do presente Acórdão, para os devidos efeitos.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

(a.a.) — Souza Moitta — Presidente. — Antonino Melo, Relator "ad hoc". — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Joaquim Norões e Souza. Vencido com o seguinte voto: A dúvida que teve o consulente ilustre tem sua procedência. A Constituição Federal prescreve: "Art. 112 — Os Tribunais Regionais Eleitorais compõem-se: II — pós nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça". Igual disposição consigne expressamente o Código Eleitoral. A lei especial que regula a função de auditor, — o Código da Justiça Militar, — decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, estabelece o impedimento de forma decisiva. E o artigo 47, invocado no Acórdão. Nem se diga que não considera o Código da Justiça Militar o exercício de suplente cargo judiciário. O artigo indicado é preciso: "são incompatíveis" "não podendo os auditores exercer quaisquer outros cargos ou funções públicas". É rigorosa a determinação da incompatibilidade. A afirmação de que o suplente de auditor pode advogar em outro fórum que não o militar está, precisamente, em que o advogado não é funcionário público, nem serventuário de justiça, sob qualquer título. A função judicante neste Tribunal é função pública, função pública exerce o suplente de auditor. Incompatível, pois, é o exercício face ao preceito legal. Nem preciso se torna determos-nos na investigação do que seja função ou cargo público para concluir-se pela incompatibilidade expressamente consignada em lei especial. Ubi lex nem distinguit, nec interpres distinguere debat. Admitir-se outra interpretação seria omitir a incompatibilidade estabelecida na lei reguladora da função de auditor, recusando sua aplicação. Nem se argumenta que é ela anterior ao Código Eleitoral — pois que a Constituição e o Código Eleitoral ressalvam expressamente a incompatibilidade criada por lei. Indispensável se faz destacar que sentir-me-ei honrado em ver-me substituído por um jurista de renome e de altos méritos como o prosector dr. Salvador Rangel de Borborema. Não posso, entretanto, dar meu voto nesse sentido já que a manifesta e legal incompatibilidade por ele mesmo reconhecida".

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg..

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
Of. 1.317/56-Circu.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

Senhor Juiz:

Para os devidos fins, comunico a V. Excia. que, nesta data, encerrei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações de rádio-telegráficas o seguinte telegrama-circular:

"N. 456/56 de 31/12/56. Circular — Trisuprelei sessão 28 corrente vg apreciando processo 717 vg resolveu que não devem ser exigidos retratos com cabeça descoberta vg nos termos do parágrafo único artigo oitavo instruções ... 5.235 vg quando se tratar de listamento freiras ou religiosas vg cujos hábitos impossibilitam cumprimento aquela formalidade pt srs pt. (a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz,

os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

Este ofício-circular foi endereçado aos juizes eleitorais das 6a., 7a., 10a., 11a., 12a., 18a., 27a., 28a., 29a., 30a. e 32a. Zonas desta Circunscrição.

Jurisprudência

ACORDÃO N. 6 252

Proc. 2.465-56

A incompatibilidade, ressaltada pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral, para o exercício das funções de Juiz do Tribunal Eleitoral, sabendo-se que este se compõe em maioria de magistrados em pleno exercício de suas funções? Nenhuma lei porém tem estatuído tal incompatibilidade. O próprio Código da Justiça Militar (Decreto-lei n. 925 — de 2 de Dezembro de 1938) não considera cargo judiciário o de suplente ou substituto de auditor permitindo ao titular o exercício da advocacia fora do fórum militar enquanto expressamente a proíbe em qualquer juiz ao auditor consonte estatuem os arts. 47 e 48:

Vistos, relatados e discutidos os princípios jurídicos e disposições legais, referentes à matéria em debate, nestes autos de Consulta, submetida ao Tribunal Regional Eleitoral, nos quais à consulente

o Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, 20. substituto de auditor militar da 8a. Região, nomeado para integrar a referida Corte de Justiça Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 668

Abaixo segue a vigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

O primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincuenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Max Jarijós, Moura Palha, Pedro Boulhos, Sobrinho, Silas Pastana, Pinheiro, Waldemir Santana, Athualpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcante, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva Elias Pinto e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as atas das duas últimas sessões, as quais foram aprovadas. Após foi lido o seguinte expediente: telegrama da Câmara Municipal de Pórtio de Moz, comunicando a posse do Prefeito daquele município; telegrama da Câmara Municipal do Distrito Federal, avisando para que esta Assembléia elabore um projeto de lei concedendo estabilidade aos Sargentos da Polícia Militar deste Estado; convite para a inauguração da Força e Luz do Pará. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Gurjão Sampaio, que, para conhecimento da Casa e do povo paraense, leu o manifesto emanado da Comissão Executiva Nacional do Partido Republicano e a nota oficial do mesmo Partido, Secção do Pará, dizendo, após, que este, dentro de breves dias, trará a sua diretriz, visando o interesse do bem comum, o interesse do Pará e o interesse do Brasil. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Pinto, que apresentou três requerimentos, no sentido de ser solicitado ao Ministro do Trabalho, o seguinte: criação e instalação, neste Estado, de uma Delegacia do Imposto Sindical; cumprimento à determinação do ex-titular daquela pasta, para a instalação de sub-delegacias, daquelas Ministérios nas Cidades de Santarém e Bragança; e a instalação, nesta Capital, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de urgência. O deputado Reis Ferreira referiu-se à atitude do Banco de Crédito da Amazônia para com a classe rural e leu o ofício que lhe foi dirigido pelo Presidente do referido Banco, agradecendo os aplausos desta Casa, oriundos de um seu requerimento, pela criação das agências nas cidades de Cametá e Abaetetuba. O deputado Stélio Maroja, depois de abordar o assunto, apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito de pedreiras situadas nos terrenos do Utinga, de propriedade do Departamento

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estadual de Aguas. O deputado José Jacinto Aben-Athar, depois de justificar, renovou um pedido de informações ao Poder Executivo, sobre a receita do Montepio dos Funcionários Públicos, já apresentado na sessão do dia treze de agosto próximo passado. Esgotada a hora do Expediente o deputado Moura Palha requereu a inversão dos trabalhos, a exemplo do que fôra feito em sessão passada, com o que concordou o Plenário. Foi, então, anunciada a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que abre o crédito suplementar na verba Legislativo. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar na verba Executivo, Consignação Escritório de Representação do Pará, o deputado Stélio Maroja, observando não haver o que justificasse tida a importância da dotação que considerou excessiva, apresentou uma emenda que, em segunda discussão, foi apoiada pelos deputados Wilson Amanajás e Gurjão Sampaio, em nome da União Democrática Nacional e do Partido Republicano, respectivamente. O deputado Moura Palha, pelo bancada do Partido Social Democrático, manifestou contrariamente, apoian- do o projeto originário do Executivo. Em votação foi rejeitada a emenda, sendo aprovado o projeto. Nada mais havendo em pauta nesta parte da sessão, passaram os trabalhos à primeira parte da Ordem do Dia. O deputado Elias Pinto apresentou um projeto de lei, com justificativa, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Escola Técnica de Comércio de Santarém. Passando à apreciação da matéria em pauta, estando em primeiro lugar os processos números duzentos e setenta e dois a trezentos e cincuenta e dois, o senhor Presidente deu conhecimento à Casa de um requerimento que fôra encaminhado à Mesa, pelo deputado Reis Ferreira, solicitando que os processos fossem remetidos à Comissão de Constituição e Justiça, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitado que o Poder Executivo determine a revisão da pauta dos gêneros de provisão do Estado, de quinze a quinze dias, principalmente a que se refere a aguardente; seja solicitada ao Poder Executivo a revogação da portaria número duzentos e noventa e seis, por ser um ato de compreensão e justiça. O deputado Raimundo Chaves apresentou um requerimento, no sentido de serem enviadas congratulações ao senhor Presidente da República, pela assinatura do decreto determinante da transferência da Capital do País. Ainda com a palavra, contestou o noticiário do jornal "O Liberal", referente ao procedimento dos deputados da

de castanhais do Estado, protestando contra essa publicação. Seguiu-se na tribuna o deputado Acioli Ramos, dando satisfação à

Casa sobre a alusão feita à sua pessoa pelo deputado Gurjão Sampaio, no discurso que proferiu na véspera neste Plenário; leu a cópia do telegrama que enviou àquele parlamentar, atual Presidente do Partido Republicano, seção do Pará, informando que, desde o momento em que o redigiu, se extinguiram os vínculos políticos entre si e aquele partido, continuando a integrar porém a bancada da Coligação; encaminhou à Mesa a comunicação do seu afastamento e a Comissão de Constituição e Justiça a renúncia de membro da mesma, como representante do Partido a que era filiado. O deputado Waldemir Santana apresentou um requerimento a fim de ser oficializado ao Conselho Regional do Trânsito, solicitando o impedimento do aumento das passagens dos ônibus desta Capital. O deputado Reis Ferreira apresentou um requerimento, no sentido de ser feito um apelo ao Ministro da Viação e Obras Públicas para que não permita a majoração dos preços das passagens nos navios dos serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará, que fazem a linha de Mosquero e Soure, sendo também solicitado o empenho do senhor Governador, no mesmo sentido. O senhor Presidente leu um ofício que foi encaminhado à Mesa, comunicando a eleição do deputado Dionísio Bentes de Carvalho para Presidente da Comissão de Finanças, em virtude da renúncia do deputado Stélio Maroja. Esgotada a Hora do Expediente, o deputado Moura Palha requereu que fosse novamente invertida a ordem dos trabalhos, havendo o deputado Ferro Costa, requerido que o solicitado se entendesse à todas as sessões necessárias à votação dos projetos que têm urgência. Aprovados ditos requerimentos, teve início a segunda parte da Ordem do Dia, na qual foi aprovado, em terceira discussão, o projeto de lei que abre crédito suplementar na verba Legislativo; colocado em terceira discussão o projeto de lei que abre o crédito suplementar na verba Executivo, Consignação Escritório de Representação do Pará, foi combatido pelos deputados Raimundo Chaves e Ferro Costa, havendo este levantado uma preliminar para que este fosse devolvido à Comissão de Finanças. Em votação foi rejeitada a preliminar, sendo, em seguida, aprovado o projeto. Ainda foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento de congratulações que o deputado Raimundo Chaves apresentou na Hora do Expediente e um que foi encaminhado à Mesa, pelo deputado Abel Figueiredo, a fim de serem transmitidas congratulações à Presidência do Banco de Crédito da

Amazônia, pela inauguração de uma agência daquele estabelecimento na Cidade de Soure. Anunciada a continuação da preliminar do deputado Armando Carneiro, para que os processos duzentos e setenta e dois a trezentos e cincocenta e dois sejam apreciados em conjunto, o deputado Ferro Costa discorreu sobre a política de castanhais e levantou uma questão de ordem, para que fossem suspenso a votação da matéria, até que os processos que se encontram no Poder Judiciário sejam devolvidos à Casa, a qual foi imediatamente colocada em discussão. O deputado Newton Miranda declarou que a proposição só poderia atingir os processos que estão no Tribunal de Justiça. Em votação, a questão de ordem, foi rejeitada, continuando em discussão a preliminar Armando Carneiro. O

deputado Ferro Costa continuou com a palavra, fazendo ver a impossibilidade da Casa votar matéria que não se encontra em seu poder e, em vista disso, retirou-se do Plenário. Como ninguém mais solicitasse da palavra, foi encerrada a discussão da matéria, deixando de ser procedida a votação, por ter sido no momento verificada falta de quorum. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo encerrados os trabalhos às dezessete horas e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. — Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de outubro de mil novecentos e cincuenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

sentaçāo dos respectivos compravantes, não é admissível numa prestação de contas que se prese. Não há despesa que não se possa comprovar, por muda que seja. Até mesmo sobre aquisição de selos. O encarregado de adquiri-los, no fim de quinzena ou do mês, faz a nota a respeito. O seu superior visa e fica de posse o comprovante. Assim acontecerá em relação a outros gastos mí- nimos, como passagens de ônibus, pequenas gratificações etc. Na impossibilidade de exigir-se recibos, a nota subscrita por quem fez a despesa e visada pelo chefe, vale como documento. Coisa usual nas repartições e no próprio co- mércio. Doutra maneira seria uma prestação de contas imbólica.

Muito embora, neste processo o parecer da Secção de Tomada de Contas conclua pela falta apenas da prestação de contas na impor- tância de Cr\$ 900,00, na nossa taboada e mais, isto é, Cr\$ 1.550,00 porque quem em mil e oitocentos comprova com documentos que gastou duzentos e cinquenta, lógico que precisa apresentar novos documentos pa- ra provar o dispêndio na impor- tância restante. E se não se pre- viu no tempo oportuno, exigindo tais documentos imprecindíveis a uma prestação de contas sadia, incidiu em indiferença prejudicial a si mesmo, assumindo res- ponsabilidade pelo que deixou correr a revelia e de cujas con- sequências não poderá jamais se eximir.

1. — A decisão recorrida condi- cionou a expedição do alvará de quitação da supt. a restituição da importância de Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros), relativa ao saldo do exercício de 1955 — em consequência do que, a 23 do mês fluente, recebeu a rect. o of. n. 603/56, da Douta Presidência desse Tribunal solicitando.

"... prova... de haver

recolhido a referida importâ- ncia à S. E. E.". (doc. 11).

2. — Ocorre que a supt. não é responsável pela diferença acaso verificada.

Como é notório, a dotação or- camentária em causa, embora, figure englobadamente na lei de Meios, sempre se divide em du- dímos, para efeito de entrega à repartição, os quais são recebidos mensalmente.

Por esse motivo, a prestação de contas do responsável é também mensal, não entregando a S. E. F. o duodécimo de determinado mês, senão depois de prestadas as contas relativas ao do mês antecedente.

Ora, o último duodécimo rece- bido pela recorrente referia-se ao mês de junho de 1955 — poden- do a constatação dessa circuns- tância ser feita pela simples leitura dos autos. Os meses de julho e agosto, isto é, os duodécimos a estes pertinentes, não foram entregues à supt., mas ao novo diretor do Colégio Estadual, o ve- nerando e ilustre professor dr. Raimundo Avertano Rocha. As fls. 71 do Processo n. 1.865, em cujo bojo foi reunida toda a ma- teria versando sobre a consigna- ção e sub-consignação orçamentá- rias em causa, lê-se o ofício do então diretor do estabelecimento, esclarecendo definitivamente o as- sunto:

"A presente prestação de contas é do Colégio Estadual Paes de Carvalho, duodécimo referente aos meses de julho e agosto recebido em 11 de outubro de 1955".

Esse ofício, aliás, foi devida- mente considerado pela Secção de Tomada de Contas desse Tri- bunal. Por ele se vê, outrossim, que o recebimento do duodécimo de julho de 1955 só ocorreu em outubro daquele ano.

3. — Entretanto, desde o dia 12 de agosto de 1955 a supt. já hou- verá solicitado exoneração do cargo de diretor e, por sinal, impossibilitada de continuar na expectativa do decreto respectivo, em virtude de exigências de saú- de — e tendo em vista seus enten- dentimentos verbais com o Go- vernador do Estado — vira-se obrigada a imediatamente depor o cargo nas mãos de S. Excia.. Com efeito, são dessa data os ofi- cios de ns. 205 e 207, do C. E. P. C., em que a supt. comunica- va ao Chefe do Executivo a sua resolução e, ao mesmo tempo, transmitia o que a Congregação do Colégio deliberara em face das circunstâncias, dando cumprimen- to ao Regulamento Interno do es- tabelecimento. (Docs. 2 a 3).

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o voto do sr. minis- tro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plé- nário mandar citar o responsável, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, consoante o voto do sr. ministro relator.

É anuciado, a seguir, o jul- gamento dos embargos opostos ao Venerando Acordão n. 1492, de 12/10/56 (Processo n. 1.865), re- lativo à prestação de contas da professora Maria Amélia Ferro de Souza, como diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, da impor- tância de Cr\$ 42.750,00 recebido do Estado em 1955.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "Os presentes em- bargos foram interpostos nos segui- tes termos: 'Egrégio Tribunal de Contas: — Por embargos infrin- gentes de Maria Amélia Ferro de Souza que, inconformada, data vénia, com a veneranda decisão dessa Colenda Corte, constante do Acordão n. 1.492, (Proc. n. 1.865), publicada no DIARIO OFI-

CIAL de 19 de outubro corrente, vem da mesma recorrer, com fundamento no parágrafo único do art. 58, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelos motivos a se- guir expostos.

1. — A decisão recorrida condi- cionou a expedição do alvará de quitação da supt. a restituição da importância de Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros), relativa ao saldo do exercício de 1955 — em consequência do que, a 23 do mês fluente, recebeu a rect. o of. n. 603/56, da Douta Presidência desse Tribunal solicitando.

"... prova... de haver

recolhido a referida importâ- ncia à S. E. E.". (doc. 11).

2. — Ocorre que a supt. não é responsável pela diferença acaso verificada.

Como é notório, a dotação or-

camentária em causa, embora,

figure englobadamente na lei de

Meios, sempre se divide em du-

dímos, para efeito de entrega à

repartição, os quais são recebidos

mensalmente.

Por esse motivo, a prestação de

contas do responsável é também

mensal, não entregando a S. E.

F. o duodécimo de determinado

mês, senão depois de prestadas

as contas relativas ao do mês

antecedente.

Ora, o último duodécimo rece-

bido pela recorrente referia-se ao

mês de junho de 1955 — poden-

do a constatação dessa circuns-

tância ser feita pela simples leitura

dos autos. Os meses de julho e ago-

sto, isto é, os duodécimos a estes per-

tinentes, não foram entregues à supt.,

mas ao novo diretor do Colégio Estadual, o ve-

nerando e ilustre professor dr. Raimundo Avertano Rocha. As fls. 71 do Processo n. 1.865, em cujo bojo foi reunida toda a ma-

teria versando sobre a consigna-

ção e sub-consignação orçamentá-

rias em causa, lê-se o ofício do

então diretor do estabelecimento,

esclarecendo definitivamente o as-

sunto:

"A presente prestação de

contas é do Colégio Estadual

Paes de Carvalho, duodécimo

referente aos meses de julho e ago-

sto recebido em 11 de outubro de 1955".

Esse ofício, aliás, foi devida-

mente considerado pela Secção de

Tomada de Contas desse Tri-

bal. Por ele se vê, outrossim,

que o recebimento do duodécimo

de julho de 1955 só ocorreu em

outubro daquele ano.

3. — Entretanto, desde o dia 12

de agosto de 1955 a supt. já hou-

verá solicitado exoneração do

cargo de diretor e, por sinal,

impossibilitada de continuar na

expectativa do decreto respectivo,

em virtude de exigências de saú-

de — e tendo em vista seus enten-

dimentos verbais com o Go-

vernador do Estado — vira-se

obrigada a imediatamente depor

o cargo nas mãos de S. Excia..

Com efeito, são dessa data os ofi-

cios de ns. 205 e 207, do C. E.

P. C., em que a supt. comunica-

va ao Chefe do Executivo a sua

resolução e, ao mesmo tempo,

transmitia o que a Congregação

do Colégio deliberara em face das

circunstâncias, dando cumprimen-

to ao Regulamento Interno do es-

tabelecimento. (Docs. 2 a 3).

Dai a sua absoluta irresponsabi-

lidade, em relação ao duodécimo

de julho de 55 e aos demais que

se lhe seguiram.

4. — Pois bem. A diferença de

Cr\$ 91,00, imputada à recorre-

nte, foi perentoriamente verificada no

Processo n. 2.623-SEF, o qual se

reporta ao duodécimo de setem-

bro de 1955.

Na verdade, at o mês de ago-

sto daquele ano, a exatidão das

contas não foi posta em dúvida.

O digno Auditor, Dr. Benedito

Nunes, em seu relatório de fls.

552, assim descreve a situação:

"Até agosto, a situação da

restação de contas é a seguin-

te: computando as informa-

ções da Secretaria de Despesa,

a Tomada de Contas assinala

que o C. E. P. C. dispensou

Cr\$ 27.750,00, apresentando

em agosto, o saldo devedor de Cr\$ 9.00. Consigna-

a falta de prestação de contas de setembro a dezembro, no valor de Cr\$ 15.000,00". Como se vê, em agosto a situação é bem diversa: o relatório constata um saldo da Fazenda Pública, que importava em Cr\$ 9,00. Mais adiante, melhor elucidado fica esse débito:

"Para mais exata compreensão, estabelecom s o seguinte quadro:

CR\$	
Recebido de janeiro a agosto	27.750,00
Dispensido nesse período	27.759,00

Etc. (Autor, fls. 552).

No exame dos processos ns. 2.623 e 2.624 é que o sr. Auditor vai encontrar um saldo credor da Fazenda Pública:

"Examinando-se o proc. n. 2.623 e 2.624, diz S. S. Enlabando os duodécimos de setembro a dezembro, verifica-se que o CEPC recebeu em 28/11/55, por duas distintas faturas, Cr\$ 12.900,00 e Cr\$ 2.100,00, que integram dês modo a importância de Cr\$ 15.000,00 (Autos, fls. 552).

"Deduzindo o saldo, diferente para mais, verificada em agosto, de Cr\$ 9,00, da importância equivalente aos recebimentos comprendidos entre setembro e dezembro, temos Cr\$ 14.991,00. Contudo, segundo constatou a Secção de Tomada de Contas a documentação referente ao proc. 2.623, (sic), não ascende a Cr\$ 12.900,00, mas a Cr\$ 12.800,00.

E assim, sobre Cr\$ 15.000,00, a prestação de contas realmente se fez na base de Cr\$ 14.900,00, havendo portanto um saldo final de Cr\$ 91,00 a favor da Fazenda Pública". (Autos, fls. 553).

Tendo, pois, a diferença ocorrida posteriormente à data em que a supte. deixou o cargo de Diretor e, por outro lado, considerando que as prestações de contas relativas aos meses de julho a dezembro foram assinadas pessoalmente pelo novo e Douto Diretor, que aliás só recebeu os duodécimos respectivos a partir de outubro de 1955, desvincula-se totalmente a rect. de qualquer obrigação.

É um princípio universalmente válido de Direito que o resultado de uma ação ou omissão só é imputável a quem lhe deu causa. Logo, se a supt. não foi autora do efeito, óbvio é que não pode ser responsabilizada pela diferença debatida, razão pela qual a imputação que lhe é feita por esta Colenda Corte de Contas é ilegítima e destituida de qualquer fomento jurídico.

5 — Nessas condições, o venerando Acórdão recorrido, data venia, merece reforma, no sentido de ser a supt. exonerada de qualquer obrigação para com a Fazenda Pública, expedindo-se incontinenti o competente Alvará de Quitação — sendo ocioso apreciar neste recurso a procedência ou não da constatação de diferença, pelo que respeita ao ilustre sucessor da recte.

Isto posto, a supt. embarga a decisão em apreço, para os fins acima referido, esperando dos avreos suplementos dessa Egrégia Corte.

Deferimento. Em tempo. — A Supt. protesta pela produção de provas complementares, se necessário.

Anexo, a procuração pela qual a suplicante constitui seu bastante procurador o advogado Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Na qualidade de relator, lanço o seguinte despacho: — "A Secretaria, para informar se deu o recurso entrada no prazo legal e, ouvido em seguida o Procurador, voltem-me êstes autos". Processada a diligência, manifestou-se o dr. Procurador, fls. 574 (verso) reconhecendo como justos os argumentos do recurso em apreço.

Quanto ao auditor, não obstante já firmada a nossa opinião, necessário achamos somente ouvi-lo sobre a questão do saldo, isto é, quem de fato, competia restituí-lo aos cofres do Tesouro do Estado, de vez que no relatório do processo de prestação de contas não se falara senão na diretora do estabelecimento. Encerradas estas providências, consta de fls. 577 o pronunciamento do dr. auditor.

Fundamentou-se, pois, a suplicante nas razões alegadas, para declarar, que, nessas condições, o venerando Acórdão recorrido, data venia, merece reforma no sentido de ser ela exonerada de qualquer obrigação para com a Fazenda Pública expedindo-se o Alvará de Quitação.

Na verdade, pela exposição feita, verifica-se que a prestação de contas, embora tenha sido por ela iniciada, sofrerá em agosto de 1955 solução de continuidade, é vista do seu afastamento colunário da direção do Colégio Estadual País de Carvalho. Como juiz relator naturalmente que a nossa orientação sobre o assunto se norteara principalmente pelo relatório do feito. E nessa peça não se registrara a transição havida, isto é, da transferência de responsabilidade da aludida prestação de contas para o ilustre professor catedrático dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha. Só se fizera alusão à diretora que vinha prestando contas, no caso, a ilustrada e digna professora Maria Amelia Ferro de Souza. A instrução de um processo, para nós, estratifica-se no relatório do auditor preparador. Logicamente que por ai guiamos, na maioria das vezes, dispensando de ir ao bojo dos autos a cata de minúcias já apuradas e que nos devem ser expostas, claramente espelhada na exposição final do auditor. No processo em referência foi esse o nosso critério. Daí o nosso voto orientador aprovando ditas contas e declarando mais: "Quanto ao saldo existente seja pleia diretora do então, daquele estabelecimento, recolhido imediatamente à Fazenda Pública". E isto porque não consideramos retenção indevida, visto que dito saldo só foi verificado na conferência feita pela Secção competente deste Tribunal de Contas. Nossa expressão — saldo éste agora aparecido — demonstra claramente o que ocorreu sem caráter de retenção consciente por parte do responsável pela prestação de contas. A nossa manifestação, pois, só poderia invocar a diretora do então referido no relatório do dr. Auditor, por mais de uma vez, como a pessoa com quem se trocaram reiterados ofícios sobre o assunto. Estas observações que fizemos, como relator que fomos do processo,

Focalizada assim a matéria objeto do recurso interposto, reconhecemos justos e relevantes os argumentos apresentados. Daímos, por isto, provimento aos embargos, a fim de que seja reformado o Acórdão na parte em que enquadrou a embargante como responsável pela integral prestação de contas do Colégio Estadual País de Carvalho, exercício de 1955. Na verdade só foi com respeito aos duodécimos que receberá e dos quais prestou contas correstamente, estando, portanto, exonerada de qualquer responsabilidade, visto que dai por diante passou a responder por essa obrigação o diretor que a substituiu e em cuja gestão foi verificado o saldo de noventa e um cruzeiros, a ser recolhido ao Tesouro do Estado. A este, portanto, cumpra recolher o saldo, provado o que, seja-lhe expedido o competente Alvará de Quitação na importância total dos duodécimos, desvinculados como ficaria esta prestação de contas a ex-diretora professora Maria Amelia Ferro de Souza".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acentando os embargos oferecidos pela professora Maria Amelia Ferro de Souza, e também pela exposição feita no voto do sr. ministro

Lindolfo Marques de Mesquita, acompanhando inteiramente, no sentido de que seja recolhido, pelo diretor daquela época, a importância de Cr\$ 91,00, relativa ao saldo devedor verificado nos autos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Firmei suspeição desde o início do primeiro julgamento. Reafirmo-a, agora (letra d, inciso I, secção I, art. 18 do R. I.)".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relat. r.".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário dar provimento aos embargos opostos ao processo n. 1.865, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.981, referente a prestação de contas do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 333a., realizada a 20/11/56, e constam dos autos fls. 238-v e 240.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: — "A presente prestação de contas é do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 333a., realizada a 20/11/56, e constam dos autos fls. 238-v e 240.

Em função da Resolução n. 982 desta Corte, as contas foram processadas em duodécimos mensais e enfeixados em um só atamento, para efeito de apreciação e julgamento final.

Na instrução dos autos, declara a Auditoria no seu relatório de fls. não houve irregularidades a serem sanadas, achando-se os comprovantes apresentados perfeitamente exatos e legais, ressaltando porém, que a Secção de Tomada de Contas, no seu parecer final, opôs a prestação de contas a falta de comprovação da dotação referente a Material de Consumo — Farmácia, no valor de Cr\$ 35.360,00. Contudo, elucida a Auditoria, desde que da filha de pagamentos consta o nome dos fornecedores é porque a despesa foi feita diretamente pela Secretaria de Finanças, não tendo sido entregue a repartição interessada o valor correspondente.

Eis ai, em síntese, a situação legal do processo nos coube relatar, impondo-se-nos, agora, movimentar e animar o resultado de nosso exame.

As especificações das dotações variáveis consignadas na Tabela n. 85, consoante a lei n. 915, são as seguintes:

Subconsignação Material de Consumo — Material de Escritório Cr\$ 20.000,00; Vestuário ... Cr\$ 5.000,00; Material de Laboratório: Farmácia Cr\$ 105.000,00, num total de Cr\$ 130.000,00. Subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais: Despesas miudas e de pron-

to pagamento Cr\$ 15.000,00.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 1.981, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.105, referente a prestação de contas da Escola Técnica de Comércio, de Santarém, do auxílio de Cr\$ 150.000,00, recebido do governo do Estado, em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 333a., realizada a 20/11/56, e constam dos autos fls. 57 a 60.

sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "A Escola Técnica de Comércio, que funciona sob os auspícios da Associação Comercial do Baixo Amazonas, com sede na cidade de Santarém, foi beneficiada pelo governo do Estado, no ano de 1955, com o auxílio de Cr\$ 150.000,00.

Dita importância lhe foi entregue em dezembro do aludido ano, por intermédio da Mesa de Reendas local, conforme autorização do então Secretário de Finanças,

professora Dorina Artemisa da Mota, com fundamento em 30 anos de serviço público, foi perfeitamente esclarecida, não só quanto aos detalhes que servem para orientar os julgadores, como em relação ao aspecto jurídico do caso.

E' simples a minha declaração de votos: — "Nego o registro pedido, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, mas pelo fato de reconhecer e declarar, conforme vários outros julgadores, a constitucionalidade do ato em que o Chefe do Poder Executivo condensou a mencionada aposentadoria, bem como o preceito em que o mesmo se apoiou, pois este atenta contra os dispositivos da Constituição Brasileira e da Constituição Paraiense.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por se tratar de matéria pré-julgada, concedo o registro da aposentadoria solicitada".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo número 3.500.

O sr. ministro presidente, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acordão (letra "q"), inciso único, secção II do art. 18 do R.I.).

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.037, relativo à apresentação de contas da Junta Comercial, no exercício de 1955.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: — "O presente processo trata das contas da Junta Comercial, referente ao exercício financeiro de 1955. Instrução completa, com parecer da douta procuradoria, e relatório final desta Auditoria, que será lido oportunamente.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 283-v dos autos.

A seguir, o dr. auditor lê o relatório de fls. 283 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz, o dr. procurador, nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada ter que acrescentar.

De acordo com a letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador no processo número 2.037.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.060, referente à prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, na importância de Cr\$ 23.162,00, recebido do Estado no exercício de 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955. Processado e instruído, devidamente, com relatório final que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 129 dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 130 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina, o dr. procurador do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, também, o dr. auditor nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato

n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo número 2.060.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.086, relativo à prestação de contas do Departamento da Receita, da Secretaria do Estado de Finanças, das dotações recebidas do governo do Estado em 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo em dois volumes, condensando as contas do Departamento da Receita, da S.E.F., relativa ao exercício financeiro de 1955, devidamente instruído, com relatório final da Auditoria, que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o dr. procurador, dá o parecer de fls. 866 dos autos.

A seguir, o sr. auditor lê o relatório de fls. 867 a 869 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz, o dr. procurador, nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina o dr. auditor, do prazo legal.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 2.086, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.371, referente à prestação de contas do Seminário Metropolitano "N. S. da Conceição", do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado no exercício de 1955.

Na forma da letra "d" do Ato n. 5, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a exposição: — "Contas do Seminário Metropolitano "N. S. da Conceição", relativas ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1955. Instrução completa, com relatório final".

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 24 a 24-v dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor faz o relatório de fls. 25 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos, ao seu relatório.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos, ao seu relatório. Também declina o prazo legal.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo número 2.037.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.060, referente à prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, na importância de Cr\$ 23.162,00, recebido do Estado no exercício de 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955. Processado e instruído, devidamente, com relatório final que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 129 dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 130 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina, o dr. procurador do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, também, o dr. auditor nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da Constituição Esta-

dial, art. 35, inciso III e seu § 1.º, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16, 22, inciso XI, dois (2) contratos sobre concessão inicial de arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de borracha e consideradas devolutivas, bem como os processos correspondentes, sendo locador o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, dos quais resultaram, neste Corte, o processo n. 3.587, assim definido: Locatária — sra. Lindorca Aranha Maia; data em que foi requerida a concessão inicial: 10 de fevereiro de 1956; data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956; data do contrato: 17 de outubro de 1956.

Objeto do arrendamento: Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos. — Safra: 1956. — Processo n. 3.588 — Locatário: Nilson Alves de Souza; — Data em que foi requerida a concessão inicial: 5 de janeiro de 1956. — Data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956. — Data do contrato: 17 de outubro de 1956. — Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e duas (2) léguas de fundos. — Safra: 1956.

Repete-se agora os mesmos vícios, as mesmas infringências às leis em vigor, a mesma nulidade de pleno direito apontadas em todos os julgamentos anteriores. Não foram observados, integralmente, os preceitos da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954; nem os do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 766, 767, alínea h, 765, § 1.º, alínea f, 789 e 792 a Consolidação das Leis do Imposto do Selo Federal (Decreto federal n. 32.392, de 9 de março de 1953), art. 4.º da tabela.

O relatório dos feitos e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 21 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO — O presente julgamento abrange dois (2) processos análogos: 3.587 e 3.588, ambos referentes a concessões iniciais de arrendamento de terras públicas devolutivas empregadas na indústria extrativa de borracha. Por haver perfeita identidade entre um e outro, ainda que distintos os expedientes, aceitei a distribuição na mesma data, para submeter os a julgamento em conjunto.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para exame de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16, 22, inciso II, e 23, inciso XI, os expedientes que originaram aqueles processos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.556, de 23 de novembro último, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.012.

Promovidas as competentes autuações e encaminhados os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, bôlico, junto ao Tribunal, para ilustrado Chefe do Ministério Público, para julgamento de sua legalidade e consequentes registros, nos termos da Constituição Esta-

por despacho da Presidência, lavrado a 18 de dezembro em curso, para, como juiz, relatar, em Plenário, ambos os feitos.

Ainda no dia 18, realizaram-se as distribuições.

Verifica-se, facilmente, que, sendo hoje 21, promovo o julgamento de ambos os processos setenta e duas (72) horas após a distribuição e que tais processos se conservaram nesta Corte, preenchendo as formalidades legais, apenas vinte e cinco (25) dias, após os expedientes foram entregues a 27 de novembro.

Eis o resumo da matéria em julgamento: Processo n. 3.587 — Locatária: sra. Lindorca Aranha Maia; — Data em que foi requerida a concessão inicial: 10 de fevereiro de 1956; — Data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956; — Data do contrato: 17 de outubro de 1956.

Objeto do arrendamento: Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos. — Safra: 1956.

Processo n. 3.588 — Locatário: Nilson Alves de Souza; — Data em que foi requerida a concessão inicial: 5 de janeiro de 1956. — Data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956. — Data do contrato: 17 de outubro de 1956.

Repete-se agora os mesmos vícios, as mesmas infringências às leis em vigor, a mesma nulidade de pleno direito apontadas em todos os julgamentos anteriores.

Não foram observados, integralmente, os preceitos da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954; nem os do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; nem os da Consolidação das Leis do Imposto do Selo Federal. Também não existe prova de ter o DIÁRIO OFICIAL publicado o contrato no respectivo prazo.

Comprovarrei, de relance, essas afirmativas.

Os arrendamentos foram requeridos a 5 de janeiro e a 10 de fevereiro do corrente ano (1956), diretamente ao Governador do Estado, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Preceituou a citada lei n. 913, Seccão II, Dos Arrendamentos: Art. 23, § 2.º — "Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias primeiro (1.º) de abril de cada ano, e somente nessa época, art. 24 — Os requerimentos serão feitos, em formulários próprios, fornecidos pelo Serviço de Cadastro Rural, através do Coletor local"; art. 25 — "Os requerimentos serão dirigidos ao Governador do Estado, porém apresentados ao Coletor local, mediante protocolo e recibo".

A irregularidade está patente. O Governador do Estado definiu as concessões a 5 de setembro e os contratos foram assinados a 17 de outubro, isto é, um (1) mês e 13 dias depois.

Entretanto, a lei n. 913, assim estabeleceu no art. 27, alínea g): "Serão observados os seguintes prazos: quinze (15) dias para assinatura do contrato, a contar do despacho favorável do Governo, publicado no DIÁRIO OFICIAL, ou da reforma do despacho determinatório".

Outra tristeza irregular. — Estipula o mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública: Art. 766 — "Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo"; art. 767, alínea h) — "Para a validade dos contratos serão necessárias as se-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

quintas formalidades: que respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal; art. 775, § 1.º, alínea f) — "A estipulação dos contratos administrativos conterão cláusulas essenciais e cláusulas acessórias. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade; a cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquela instituto negar o registro". Art. 789 — "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias da sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega"; Art. 792 — "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daquelas para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicada à defesa nacional."

Nenhum desses preceitos foi cumprido.

Os autos não agasalham nem mesmo a prova da publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL. Admitindo-se, porém, que a publicação dos contratos, cuja assinatura se processou a 17 de outubro, houvesse sido feita no último dia do prazo legal, ou seja a 27, a sua remessa a esta Corte, que deveria ter ocorrido, no máximo, a 6 de novembro, realizou-se somente a 27 com o excesso, portanto, de vinte e um (21) dias.

A lei fiscal a que se refere o art. 767, alínea H, do citado Regulamento é, no presente caso, a Lei do Selo Federal. O decreto n. 32.392, de 9 de março de 1953, aprovou a Consolidação das Leis do Imposto de Selo, cuja Tabela, no art. 4.º, sujeita os "arrendamentos, locação e outros atos que transmitem uso e gôzo de bens móveis e imóveis" ao imposto do sôlo proporcional.

Os contratos em questão foram selados com estampilhas do imposto estadual.

Eis, aí, os esclarecimentos que, como relator dos processos, me compete dar ao Plenário, através deste Relatório.

O nobre dr. Procurador, entretanto, antecedendo a minha declaração de voto, revelará a opinião que condensam em seu parecer, ao contacto das atuais concessões de arrendamento.

VOTO

Os contratos assinados de per si, entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e dona Lindocar Aranha Maia e o sr.

Nilson Alves de Sousa, como locatários, para arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de borracha, infringiram conforme foi demonstrado claramente no Relatório o disposto nas cláusulas essenciais e cláusulas acessórias. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade; a cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquela instituto negar o registro". Art. 789 — "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias da sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega"; Art. 792 — "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daquelas para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicada à defesa nacional."

Incorreram, por conseguinte, os respectivos processos nas mesmas irregularidades assinaladas em outros julgamentos de matéria análoga, tornando os referidos contratos nulos de pleno direito.

Nego, por isso, os dois registros solicitados."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Ciente com os meus votos anteriores proferidos em processos semelhantes, nego o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Mantendo a jurisprudência do Tribunal, acompanhando o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.656
(Processo n. 3.999)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado (Lei n. 1.418, de 26-11-56 — D. O. de 29-11-56):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de dezembro de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O ofício n. 1.364, do sr. Dr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo, para registro o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado. E' a seguinte a Lei que vai ser objeto deste julgamento: Lei n. 1.418, de 26 de novembro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor do Serviço de Transporte do Estado, constante da Tabela n. 106, da Lei Orçamentária em vigor, destinado à aquisição de material de expediente, ao mesmo exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Lei publicada a 29-11, e encaminhado para efeito de registro, a 11-12-56. Portanto, dentro do prazo legal. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório."

VOTO

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

PORTARIA N. 116 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença, de 22 a 30-12-56, a Lourival do Couto Lobão, Escriturário, padrão "G", dêste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 85, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 1.044, de fls. 324 do Livro n. 1, dêste Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 112 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.174, de 7 de dezembro de 1956, do Plenário dêste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários dêste T. C. nos termos do art. 90, da lei n. 749, de

24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1957, obedecida a seguinte escala:

De 1.º a 31-1-57 — Lizette de Almeida Castro, taquígrafa, padrão "O", Abigail de Freitas Moreira, escriturária, padrão "G", Carlos Antonio Sério Ribeiro, Arquivista, padrão "C", Lourival do Couto Lobão, escriturário, padrão "G", Arlinda Ruth de Castro Pinto, Datilógrafo, padrão "F", José Rodrigues, Servente, padrão "D".

De 1.º a 2-3-57 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão "M", Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, contínuo, padrão "D".

De 1.º a 31-3-57 — Miguel Corrêa de Melo, Chefe da S. de Receita, padrão "P" (Contador), Eliza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G", Maria Emilia Costa Barbosa, Datilógrafo, padrão "F", Aylton Raimundo Ferreira, Servente, padrão "D".

De 1.º a 30-4-57 — Laodicé Damasceno do Couto, Datilógrafo, padrão "F".

De 1.º a 31-5-57 — Celina Amorim Segtovich, Datilógrafo, padrão "F", Helena Hosana Franco de Castro, Datilógrafo, padrão "F".

De 1.º a 30-6-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P" (período relativo a 1956) Alice Lopes Freitas, Porteiro-Protocolista, padrão "G".

De 1.º a 31-7-57 — Reymundo Augusto Peres, Chefe da Secção de Tomada de Contas, padrão "P" (Contador), Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa, padrão "P" (Contador), Raimunda Léa Mendes Cacela, Contabilista, padrão "K", Noemia Porpino Sidrim, Contabilista, padrão "K", Eclélia Botelho Lopes, Escriturária, padrão "G".

De 1.º a 31-8-57 — Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G" (período relativo a 1956), Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "D".

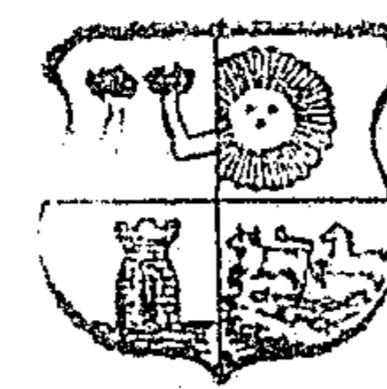
De 1.º a 30-9-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G".

De 1.º a 30-11-57 — Moisés dos Santos Oliveira, Servente, padrão "D".

De 1.º a 30-12-57 — Evandro Gonçalves da Gama, Servente, padrão "D", Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo, padrão "D", Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária, padrão "G".

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 1.739

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3469 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Elza de Nazaré dos Santos Moura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Elza de Nazaré dos Santos Moura, o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n. 37 do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem, medindo 8 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 192 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3470 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Antônio Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Antônio Marques, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio, Rua Caiapós e Alcindo Cacela, de onde dista 60 m, medindo 12 m de frente por 35,50 m de fundos, com uma área de 390 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3471 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a João Valente do Couto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a João Valente do Couto, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista 80,50 m, medindo 4,90 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 350,35 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 433 e 437.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3473 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno a Julieta Cidrão dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Julieta Cidrão dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Humaitá, Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma de onde dista 131 m, medindo 5,50 m de frente por 42 m de fundos, com uma área de 231 m² de forma regular confinando por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3475 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Clementino Carvalho Pacheco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Clementino Carvalho Pacheco, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Gentil Bitencourt e Américo Santa Rosa, de onde dista 67,55 m, medindo 4,20 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 168 m² de forma paralelográfica confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 349 e 355.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3476 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Maria de Oliveira Duarte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria de Oliveira Duarte, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Maurity, Barão do Triunfo, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 106,40 m, medindo 8,40 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 600,60 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3477 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Artur Coelho de Abreu.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Arthur Coelho de Abreu o terreno situado neste Município de Belém e que constitui o lote n. 40 do loteamento de Outeiro, com frente para a passagem José Simeão, Franklin Menezes e Estrada do Patronato, medindo 12 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 360 m² de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3478 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Hermenegildo Antônio da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Hermenegildo Antônio da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Passagem Marajó, Passagem Náutica, Mata e sem denominação. Dimensões: frente 9,80 m, fundos 30 m, tem uma área de 294 m² e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imvel coletado sob o n. 38.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Resumo dos Estatutos da Associação e de Proteção à Maternidade e à Infância da Cidade de Capanema Estado do Pará, aprovados em sessão de Assembleia Geral de 21 de janeiro de 1951.

Denominação — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da cidade de Capanema — Estado do Pará.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, donativos, rendas eventuais, subsvenções, etc.

Fins — São fins principais da Associação:

a) velar pela saúde e bem estar e as necessidades da infância; b) difundir o estudo da higiene, da puericultura e dos serviços sociais, sób os auspícios do corpo médico; c) colaborar com os poderes públicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficientemente possível, em todo o Município, e amparo à maternidade e à infância, como preceitum a Constituição Federal e leis posteriores; d) organizar e instalar Postos e centro de Puericultura em outras localidades do Município de Capanema, que tenham capacidade para tal; e) procurar todos os meios possíveis com recurso Federal, Estadual e Municipal, por em funcionamento o Posto de Puericultura e Equipamento do Posto de Assistência à Maternidade e Infância de Capanema, nesta cidade do mesmo nome.

Sede — Cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair, expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

Dissolução — Em caso de dissolução, todo o acervo da Associação passará a pertencer a uma instituição de caridade ou a Paróquia local (qualquer instituição do mesmo Município, tendo por finalidade a proteção à infância em qualquer das suas mensalidades).

Diretoria — Presidente: — Feliciano Malcher, brasileira, viúva,

professora, residente na cidade de Capanema, à Av. Barão de Capanema, 2.274.

1a. Vice-presidente — Oswaldo Miranda de Freitas, brasileira, casada, comerciária;

2a. Vice-presidente — Raimundo Rodrigues Filho, brasileiro, casado, comerciante;

1a. Secretária — Maria Ruth de Oliveira Braga, brasileira, solteira, func. Fed.;

2a. Secretário — Jorge Wilson Arbas, brasileiro, casado, func. estadual;

Tesoureiro — Francisco de Moura Rolla, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 4 de janeiro de 1957.

(a.) Feliciano Malcher, Presidente.

(T. 16.484 — 5|1|56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVIGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Temer & Tuma, estabelecida nesta praça Auxiliar Mista do lugar Boa Vista, município de Ourém, para no Avenida Portugal nrs. 11|12, com negócios de Fazendas e Miudezes, comunicou ter-se expatriado o conhecimento n. 46, de Recife para este porto, relativo a Uma (1) caixa com tecidos de algodão, marca "T & T", embarcado por Temer & Tuma, e consignado a Temer & Tuma, o qual foi transportado pelo navio "Rio Guaporé" vgm. 33 — ida, entrado em 17 de dezembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 3 de janeiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T. 16.475 — 5, 6, 8|1|57)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente editorial, fico noticiada d. Dolores dos Santos Sozinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, localizada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiutá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente editorial, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicado no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolina Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da escola mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Orgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Nazareno Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Orgão Oficial pelo prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professora da escola Auxiliar Mista do lugar Boa Vista, município de Ourém, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Orgão Oficial pelo prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Idília da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da escola isolada do lugar Ceará, município de Soure, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Orgão Oficial pelo prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.